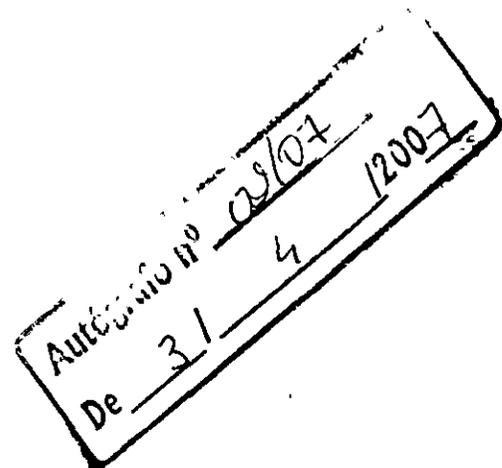




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.880

DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO OUVIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



MENSAGEM N.º 6.880 , DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo Art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, encaminho a esta augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que **Dispõe sobre o Dia Estadual do Ouvidor e dá outras providências.**

Em 1993, a Ouvidoria Geral do Paraná realizou, em Curitiba, o Encontro Internacional de Ombudsman, e neste evento foi discutida, pela primeira vez, a necessidade da criação de uma associação que congregasse os Ouvidores e Ombudsman do Brasil.

Nesta época, O Jornal Folha de São Paulo já instituíra seu Ombudsman - o primeiro na imprensa -, e divulgava a importância dessa função. A promulgação da Lei de Defesa do Consumidor impulsionou ainda mais a aparição de várias Ouvidorias na iniciativa privada.

Esse movimento deu ensejo ao I Encontro Nacional de Ouvidores e Ombudsman, em João Pessoa, Paraíba, no dia 15 de março de 1995, quando foi reforçada a idéia da criação de uma associação de Ouvidores, pois no país inteiro já se encontravam Ouvidores e Ombudsman trabalhando em prol do cidadão.

Em 16 de março de 1995, foi deliberada em Assembléia composta pelos presentes ao evento a criação da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman, ABO Nacional, para nortear os princípios e rumos dos profissionais da área, transformando-se em instância de congregação



compartilhamento de saberes e apoio institucional aos Ouvidores e Ombudsman do Brasil.



A partir de então, a Associação passou a realizar Encontro Nacional nas capitais onde não havia Ouvidorias, ou essas se iniciavam, promovendo, assim, a articulação local para a implantação das Ouvidorias e para a criação das seccionais da ABO Nacional.

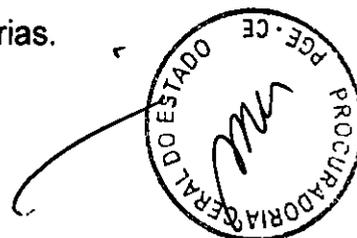
Fortaleza sediou, em 1997, o III Encontro Nacional de Ouvidores e Ombudsman, por parceria entre a ABO Nacional, ABO Ceará e a então recém-criada Ouvidoria Geral do Estado, instituída em maio de 1997.

E no IV Encontro Nacional de Ouvidores e Ombudsman, sediado em Recife, Pernambuco, restou aprovado em Assembléia a recomendação de adoção de várias iniciativas para a consolidação das Ouvidorias, **entre elas a instituição do dia 16 de março como DIA DO OUVIDOR, data da criação da Associação Brasileira de Ouvidores.**

Apesar da recomendação ter sido aceita plenamente, com simpatia imediata, não se tem notícia de nenhum Estado ou Município que tenha institucionalizado o Dia do Ouvidor em seu calendário.

Atualmente, em vários Estados e Municípios, em especial naqueles com tradição de participação social e Ouvidoria, o dia 16 de março já é comemorado. Entre os Ouvidores também.

Nesse sentido, o Estado do Ceará pode avançar ainda mais na consolidação de seu Sistema de Ouvidorias, passando a ser o primeiro Estado a instituir legalmente o Dia do Ouvidor, a ser comemorado no dia 16 de março de cada ano, através de ações que divulguem e incentivem a população cearense à busca por ações de seus dos Ouvidores e Ouvidorias.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

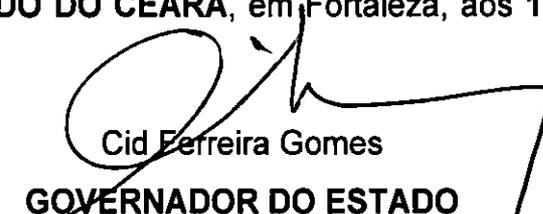


A medida, considerada de baixo custo, possui, porém, um elevado impacto social, reconhecendo o instituto da Ouvidoria e o Ouvidor como espaços legítimos de participação na Administração Pública, o que assegura a abertura e transparência das instituições governamentais, especialmente no ano que se comemora 10 Anos de Ouvidoria Geral no Estado do Ceará.



Assim sendo, importante a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo por esta augusta Casa Legislativa, em face do que contamos com o apoio de Vossa Excelência e da aprovação de seus ilustres pares, renovando protestos de elevado apreço e consideração.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 dias do mês de março de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO


Arialdo de Mello Pires
Secretário da Casa Civil

**Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
N E S T A**

Procuradoria Geral do Estado do Ceará
Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 Edson Queiroz
CEP: 60811-520 Fortaleza-CE





PROJETO DE LEI Nº

*Dispõe sobre o Dia Estadual do Ouvidor
e dá outras providências.*



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

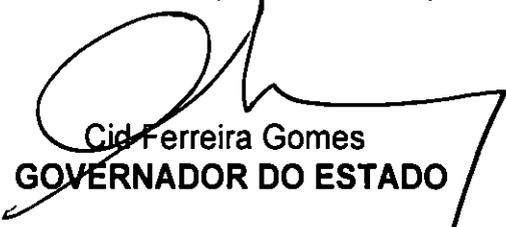
Art. 1º Fica instituído o **Dia Estadual do Ouvidor**, a ser comemorado no dia 16 de março de cada ano.

Art. 2º No Dia Estadual do Ouvidor, serão objeto de ações específicas da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria do Estado do Ceará iniciativas voltadas para a divulgação das ações de Ouvidoria desenvolvidas no Estado, palestras educativas e realizações de eventos destinados à divulgação, acesso e consolidação de Ouvidorias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 dias do mês de março de 2006.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO


Artaldo de Mello Pinho
Secretário da Casa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
21ª LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete de Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 21/03/07
Presidente / Secretário



PUBLICADO
Em 21 de 03 do 07
Quarantá

De acordo com art. 43
Do R. Interus encaminha-se a
comissão Constitucional, Justiça
e Redação
Em 21 / 03 / 07

Presidente

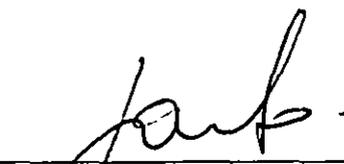


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6 880

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 22/03/07



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº L0099/07

Mensagem nº 6.880/07

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.879/07 apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Dispõe sobre o dia estadual do Ouvidor e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, e ressaltando a importância da figura do Ouvidor e relatando os encontros nacionais da categoria que recomendavam a criação do Dia do Ouvidor assevera que:

“ Apesar da recomendação ter sido aceita plenamente, com simpatia imediata, não se tem notícia de nenhum Estado ou Município que tenha institucionalizado o Dia do Ouvidor em seu calendário.

Atualmente, em vários Estados e Municípios, em especial naqueles com tradição de participação social e Ouvidoria, o dia 16 de março já é comemorado. Entre os Ouvidores também.

Nesse sentido, o Estado do Ceará pode avançar ainda mais na consolidação de seu Sistema de Ouvidorias,



passando a ser o primeiro Estado a instituir legalmente o Dia do Ouvidor, a ser comemorado no dia 16 de março de cada ano, através de ações que divulguem e incentivem a população cearense à busca por ações de seus Ouvidores e Ouvidorias.

A medida, considerada de baixo custo, possui, porém, um elevado impacto social, reconhecendo o instituto da Ouvidoria e o Ouvidor como espaços legítimos de participação na Administração Pública, o que assegura a abertura e transparência das instituições governamentais, especialmente no ano que se comemora 10 anos de Ouvidoria Geral no Estado do Ceará”.

A iniciativa de Leis envolvendo a organização e atribuição do serviço público, inclusive a instituição do Dia do Ouvidor efetivamente é de competência do Poder Executivo, mormente considerando as disposições do art. 2º da propositura que guarda relação direta com a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria do Estado do Ceará integrante da estrutura organizacional do Estado.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).





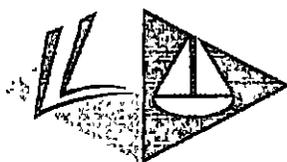
A Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.
em 30 de março de 2007.



WALMIR ROSA DE SOUSA
Procurador em exercício



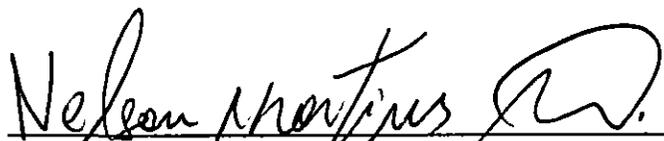
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



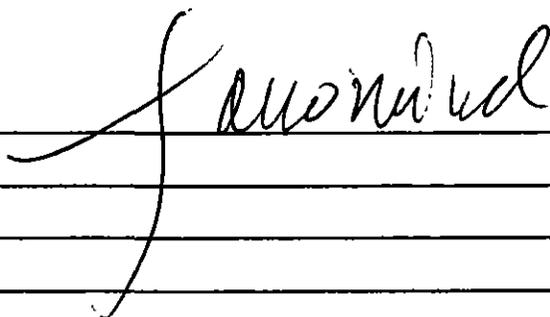
MENSAGEM Nº 6.880

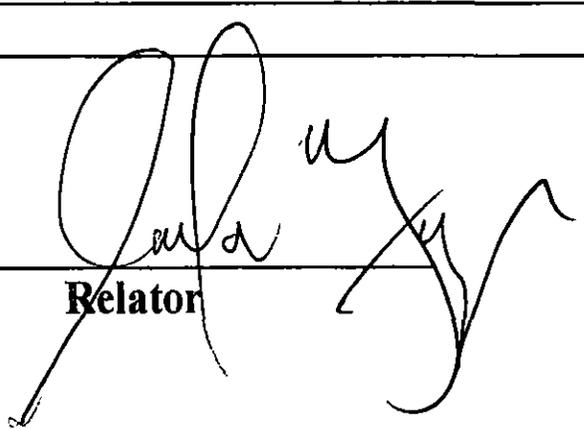
Designo Relator o Sr. Deputado Carlomano Marques

Comissão de Justiça, em 02 de Abril de 2007


Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

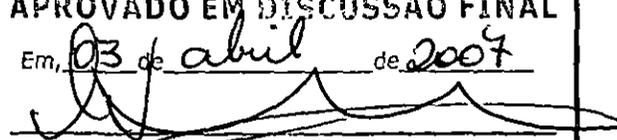



Relator



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 03 de abril de 2007

1º SECRETÁRIO.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 03 de abril de 2007

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.880



Dispõe sobre o Dia Estadual do Ouvidor e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Ouvidor, a ser comemorado no dia 16 de março de cada ano.

Art. 2º No Dia Estadual do Ouvidor, serão objeto de ações específicas da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria do Estado do Ceará iniciativas voltadas para a divulgação das ações de Ouvidoria desenvolvidas no Estado, palestras educativas e realizações de eventos destinados à divulgação, acesso e consolidação de Ouvidorias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
3 de abril de 2007.

_____  PRESIDENTE

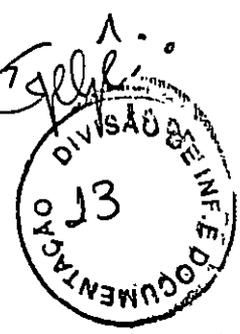
_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 24 / 04 / 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.880, de 24.04.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DOIS

Dispõe sobre o Dia Estadual do Ouvidor e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

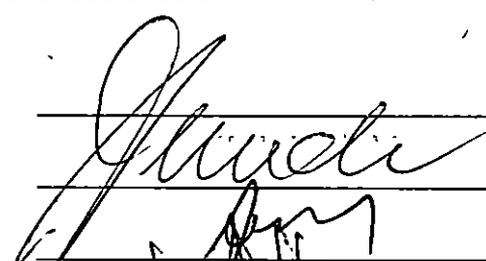
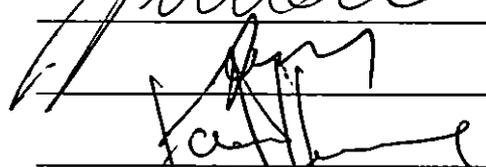
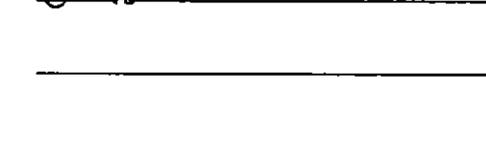
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Ouvidor, a ser comemorado no dia 16 de março de cada ano.

Art. 2º No Dia Estadual do Ouvidor, serão objeto de ações específicas da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria do Estado do Ceará iniciativas voltadas para a divulgação das ações de Ouvidoria desenvolvidas no Estado, palestras educativas e realizações de eventos destinados à divulgação, acesso e consolidação de Ouvidorias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
3 de abril de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 02 DE 31417

[Handwritten signature]

LEI N° 13.880 de 24/4/17.

PUBLICADA EN 15/5/17

[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 01/03/17

[Handwritten signature]